



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Instituto de Ciências Biomédicas**



Programa de Pós-Graduação em Biologia Celular e Estrutural Aplicadas

RESOLUÇÃO 01/2018, DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA CELULAR E ESTRUTURAL APLICADAS

Estabelece normas para credenciamento, reconhecimento, descredenciamento, e enquadramento de docentes do Programa de Pós-graduação em Biologia Celular e Estrutural Aplicadas.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA CELULAR E ESTRUTURAL APLICADAS, no uso das suas competências que lhe são conferidas pelo art. X do Regulamento do Programa e Resolução 14/2010 do CONSELHO UNIVERSITÁRIO;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para credenciamento, reconhecimento, descredenciamento, enquadramento de docentes do Programa de Pós-graduação em Biologia Celular e Estrutural Aplicadas;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº 191 de outubro de 2011 e demais normas da COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES) que regulamento esta matéria e ainda a Resolução Nº 01/2011 DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO;

CONSIDERANDO o parecer de um dos seus membros aprovado em reunião realizada em 19 de Dezembro de 2017;

RESOLVE

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Biologia Celular e Estrutural Aplicadas é composto por professores/pesquisadores portadores do Título de Doutor.

Art. 2º São conceitos dessa Resolução:

- I- docente permanente é o professor/pesquisador que atende a todos os requisitos elencados no artigo 3º desta Resolução;

- II- docente visitante é o professor/pesquisador que atende a todos os requisitos elencados no artigo 3º desta Resolução;
- III- docente colaborador é o professor/pesquisador que atende a todos os requisitos elencados no artigo 3º desta Resolução;
- IV- Credenciamento é o ato administrativo de inclusão de docente no programa de Pós-Graduação;
- V- Enquadramento é a inclusão dos docentes numa das categorias nos incisos I, II e III do presente artigo;
- VI- Recredenciamento é o ato administrativo de renovação/manutenção do credenciamento do docente no programa de Pós-Graduação;
- VII- Descredenciamento é o ato administrativo de desligamento do docente no Programa;

DOS CREDENCIAMENTOS, ENQUADRAMENTOS, RECREDECIAMENTOS E DESCREDECIAMENTOS

Art. 3º Como critérios de credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e enquadramento, serão considerados:

I- Credenciamento

§ 1º Ser docente contratado em regime de Dedicção Exclusiva ou equivalente em Instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas, pesquisador de instituições públicas ou privadas de ensino e/ou pesquisa ou, ainda, técnico administrativo em educação de instituições públicas ou privadas, e que tenha comprovada participação e experiência em atividades de pesquisa e orientação;

§ 2º Obter, através de suas publicações no último quadriênio, conforme especificado a seguir, uma pontuação mínima de 250 (duzentos e cinquenta) pontos. Este cálculo será baseado nos critérios estabelecidos pela área de Ciências Biológicas 1 (CB1) da CAPES. Adotando o critério vigente na área CB1 da CAPES, um máximo de três publicações nos estratos Qualis B3 a B5 será considerado para este cálculo. Dentre os artigos científicos utilizados para compor esta pontuação, pelo menos um deverá ser no estrato B1 ou superior. Ainda, para fins de pontuação serão consideradas patentes nacionais e internacionais, conforme os seguintes critérios: Patente depositada com registro equivale a 70 pontos, patente outorgada/concedida equivale a 100 pontos, patente licenciada e produzindo equivale a 500 pontos;

§ 3º Ter concluído pelo menos três orientações de iniciação científica;

§ 4º Ser coordenador ou membro de equipe de projeto de pesquisa, financiado por agências de fomento nacional ou internacional, bem como empresas;

§ 5º Apresentar disponibilidade para ministrar disciplinas no PPGBC direcionadas a áreas afins às linhas de pesquisa do Programa;

§ 6º Apresentar disponibilidade para receber orientados junto ao PPGBC, comprometendo-se a zelar pelo bom andamento dos respectivos projetos, incluindo o cumprimento de prazos e requisitos;

§ 7º Comprometer-se a participar, ao longo do quadriênio, espontaneamente ou por demanda, por pelo menos uma vez ou período, de alguma atividade relacionada ao funcionamento da Pós-graduação, como ministrar palestras, ser membro do Colegiado de Curso, membro da Comissão de Bolsas, membro de Banca de Processo Seletivo para ingresso no Mestrado, membro de Comitê de Ética em Pesquisa envolvendo animais ou seres humanos, Coordenação do Programa, organização de eventos de responsabilidade do Programa (congressos, simpósios, ciclos de palestras, etc.), avaliação *ad hoc* de projetos e relatórios dos discentes do Programa, ser membro de equipe da PROPP (Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, Diretor de Pesquisa ou Diretor de Pós-graduação, Agência Intelecto), ou da FAU;

§ 8º Poderão ser credenciados os docentes que atenderem aos critérios anteriores desde que seja mantida a proporcionalidade, entre docentes permanentes e colaboradores, estabelecida pela CAPES, área de Ciências Biológicas I.

II- Recredenciamento (avaliado a cada 12 meses):

§ 1º Cumprir todos os requisitos constantes dos parágrafos 1º ao 8º do item Credenciamento;

i – no quesito pontuação das publicações, ter pelo menos 125 pontos dos 250 necessários, associados com publicações de discentes do Programa, podendo ou não estas publicações estarem associadas simultaneamente com outros docentes do programa.

§ 2º Ter ministrado disciplinas no Programa pelo menos quatro vezes ao longo do quadriênio;

§ 3º Ter orientado ou estar orientando aluno de mestrado do Programa;

§ 4º Ter participado de alguma das atividades elencadas no parágrafo 7º do item Credenciamento.

III- Descredenciamento:

§ 1º O descredenciamento do docente do Programa ocorrerá quando:

i – houver solicitação formal e justificada por escrito do próprio docente;

ii – o docente que, após um quadriênio completo como colaborador, não preencher os requisitos necessários para ser enquadrado como permanente;

iii - o docente que, após um quadriênio completo como permanente, não preencher os requisitos necessários para ser enquadrado como permanente ou colaborador. Caso os requisitos apresentados pelo docente para recredenciamento o enquadrem para colaborador, o

descredenciamento pode ocorrer caso a proporcionalidade entre docentes permanentes e colaboradores não possa ser obedecida.

IV- Enquadramento:

§ 1º Será considerado docente permanente aquele que:

- i – no ato de Credenciamento: tiver cumprido todos os requisitos de credenciamento e, adicionalmente, tiver ofertado disciplinas e orientado alunos de mestrado ou doutorado em outros Programas de Pós-Graduação;
- ii – no ato de Recredenciamento: tiver cumprido todos os requisitos para Recredenciamento;

§ 2º Será considerado visitante aquele professor ou pesquisador que mantenha vínculo funcional com outras instituições e que seja liberado das atividades correspondentes a esse vínculo para atuar no PPGBC, e que tenha no mínimo título de Doutor e atividades acadêmico-científicas comparáveis às dos docentes permanentes do Programa;

§ 3º Será considerado docente colaborador aquele que, durante o credenciamento, ou após recredenciamento, não tiver cumprido no quadriênio todos os requisitos para enquadramento como permanente ou visitante;

- i – desde que seja mantida a proporcionalidade, entre docentes permanentes e colaboradores, estabelecida pela CAPES, área de Ciências Biológicas I.

Art. 4º Casos especiais ou omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGBC.

Art. 5º Revogam-se as disposições da Resolução 01/2015 do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biologia Celular e Estrutural Aplicadas.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 09 de Fevereiro de 2018.

Tatiana Carla Tomiosso
Presidente do Colegiado